



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA SMS IBIÚNA Nº 28/2025

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 07/2025

Em atendimento aos questionamentos recebidos, a Administração Pública presta os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 1 – Item 3.4.4 do Edital (página 8):** Considerando o disposto no item 3.4.4 do Edital, a realização da visita técnica é obrigatória para participação no certame ou a Organização Social pode optar por não realizá-la, desde que apresente a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, conforme modelo constante do Anexo VII-B?

**Resp.:** Conforme consta o Edital a visita técnica é opcional, no entanto deverá o proponente declarar que tem pleno conhecimentos dos locais e das condições de execução do objeto, não podendo alegar qualquer desconhecimento quando optar pela não visita técnica.

**Pergunta 2 – Itens 5.1 e 6.6.4 do Edital:** Tendo em vista que o item 5.1 do Edital prevê a entrega de dois dispositivos de armazenamento (Pen Drive), sendo um destinado ao Envelope I – Documentos de Habilitação e outro ao Envelope II – Proposta de Trabalho, a menção ao dispositivo de armazenamento no item 6.6.4 implica a exigência de um terceiro Pen Drive ou a Proposta de Orçamento deve ser incluída no mesmo dispositivo destinado ao Envelope II?

**Resp.:** Todos os documentos constantes em seus respectivos envelopes, conforme disposto em Edital, deverão ser apresentados em formato físico e digital.





**Pergunta 3 – Item 7.17 do Edital:** No julgamento do Plano de Trabalho, a Nota Técnica (NT) deve ser apurada mediante o somatório dos resultados obtidos em cada fator de avaliação ou deve ser aplicada divisão por três, conforme a redação atualmente constante do item 7.17?

**Resp.:** considerando a metodologia adotada para julgamento e classificação das proponentes, constatamos que o Item 7.17, a somatória dos resultados obtidos para definição da Nota Técnica – NT, será sempre absoluta, com a divisão por 03 (três) ou sem a aplicação da divisão. Portanto não há se quer dúvida a ser dirimida, já que os resultados seriam os mesmos.

**Pergunta 4 – Item 7.18 do Edital:** Após a apuração da Nota Técnica (NT), nos termos do item 7.17, a referida nota deve ser multiplicada pelo peso 70 para fins de definição da nota final da Proposta Técnica (Plano de Trabalho)?

**Resp.:** Não, o que será multiplicado (ponderação) é o ITP, obtido pela divisão da NT da proponente pela maior pontuação de nota técnica. MNT., para classificação final das propostas de trabalho (Item 7.20)

**Pergunta 5 – Item 7.19 do Edital:** No julgamento da Proposta de Orçamento, a proposta de menor preço receberá integralmente os 30 pontos da Nota de Preço (NP) e, para as demais propostas, a nota deverá ser calculada pela fórmula  $MNP/NPC \times 30$ ?

**Resp.:** Sim, aplicada a formula apresentada no item 7.19, apurada a nota do proponente, será aplicada o respectivo peso da Nota, ou seja: menor preço ofertado dividido pelo preço do concorrente, multiplicado o peso 30, conforme demonstrado no item 7.20.

**Pergunta 6 – Item 7.20 do Edital:** A classificação final das Propostas de Trabalho será definida pela soma da Nota Técnica obtida nos termos do item 7.18 com a Nota de Preço apurada conforme o item 7.19 do Edital?





**Resp.:** Sim, considerando o peso da sua respectiva proposta, Item 7.20.

**Pergunta 7 – Anexo XVI do Edital (página 167):** Para fins de julgamento do Plano de Trabalho, apenas os critérios previstos no Anexo XVI – Parâmetros para Julgamento e Classificação do Plano de Trabalho serão considerados para pontuação?

**Resp.:** Sim, conforme matriz de avaliação constante do anexo XVII do Edital, somente os critérios do F1, F2 e F3 serão considerados para pontuação.

**Pergunta 8 – Anexo XVI do Edital, Critério F3 (página 167):** No critério F3 – Experiência Anterior em Gestão, a pontuação será atribuída apenas às propostas que atenderem integralmente ao item, não sendo admitida pontuação parcial ou fracionada para propostas incompletas? Em caso afirmativo, questiona-se se todos os demais critérios de avaliação seguirão a mesma lógica de pontuação, ou seja, sem possibilidade de fracionamento de pontos?

**Resp.:** A redação ora questionada, aplica-se a todos os critérios do Item F3, ou seja, a proposta deve contemplar todos os subitens, dentre os quais a experiência anterior em gestão é apenas um. Caso a proposta não contemple todos esses critérios, não haverá pontuação, ainda que parcial ou fracionada, ao item F.3 a proponente.

**Pergunta 9 – Anexo XVI do Edital (página 167):**As Propostas de Trabalho devem ser julgadas e classificadas conforme o método de cálculo definido nos itens 7.17 e 7.18 do Edital?

**Resp.:** sim, observada a matriz de classificação do anexo XVII.

**Pergunta 10– Item 3.2 (Qualificação da Equipe Técnica e Gerencial):**Considerando que a contratação da equipe técnica e gerencial somente ocorrerá após a eventual vitória da proponente no certame, está correto





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**Ibiúna**  
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



o entendimento de que, para atendimento ao item 3.2, é suficiente relatar o perfil profissional exigido para cada função (formação, experiência mínima e atribuições), não sendo obrigatória, nesta fase, a indicação nominal dos profissionais?

**Resp.:** Correto, não é obrigatório a indicação nominal de profissionais para fase de habilitação.

Os presentes esclarecimentos passam a integrar o Edital para todos os efeitos legais.

09 de janeiro de 2026.

**Caio Cezar Rocha Dolfini**  
Secretário de Saúde

